DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8000/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1517/2017
PROTOCOLO	: 1775986
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JAMIL LICHOTI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Jamil Lichoti***, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 10, fls. 81/82, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias	13.650 (treze mil e seiscentos e cinquenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13898/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15266/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Jamil Lichoti encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, incisos I, II, e III, art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n.º 65/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.328, 13 de janeiro de 2017, peça n.º 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor **Sr. Jamil Lichoti**, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac